



LEI DE Nº 1456/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o envio das Prestações de Contas mensais ao Poder Legislativo de forma eletrônica, através de mídia gerada a partir dos registros da Receita e da Despesa de forma consolidada compondo, os balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais. Incluído todas as unidades gestoras da administração direta e indireta e fundos especiais na forma que indica e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As prestações de contas mensais do Poder Executivo, incluído os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, serão apresentadas ao Poder Legislativo no prazo estabelecido no Art. 42 da Constituição Estadual, através de arquivo eletrônico com mídia digitalizada em formato PDF ou JPEG.

Art. 2º Os arquivos conterão a documentação da Receita e da Despesa dos Órgãos referidos no caput deste artigo de forma detalhada e descentralizada, composta das seguintes peças:

§ 1º Documentação comprobatória da Despesa, contendo: Notas de Empenhos, Sub Empenhos, Notas de Liquidação, Notas de Pagamentos, Notas Fiscais, Recibos, Folhas de Pagamentos, comprovantes de depósitos, comprovantes de transferências, medições de obras, ART's, orçamentos, projetos, licitações, medições, ordens bancárias, ordens de pagamentos, atesto de recebimento de material, obras e ou serviços, extratos bancários.

§ 2º Documentação comprobatória da Receita, contendo: Talões de Receitas e avisos bancários.

§ 3º Relatórios contábeis gerados a partir de partidas dobradas, compostos de Balancetes Orçamentários da Receita e da Despesa, Relatórios da Instrução Normativa nº 04/97 do TCM.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98168-1714
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



Art. 3º A Prestação de Contas de que trata a presente Lei, terá os documentos arquivados no Poder Executivo, podendo ser requisitados por qualquer membro dos Órgãos de Controle Externos.

Art. 4º A exibição de qualquer produção de provas de que trata a presente Lei, deverá obedecer aos mesmos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

Atenciosamente,



Jose Carneiro Dantas Filho
JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal